



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000422460

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Execução Penal Processo nº 0005729-55.2025.8.26.0996

Relator(a): **ANA ZOMER**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Criminal**

Voto nº 8.899

Vistos.

Trata-se de Agravo em Execução interposto pela d. Defesa de DANIEL BISPO HONORATO em face da r. decisão reproduzida nas fls. 16/18, cujo relatório acolho, na qual o MM. Juiz de Direito da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal (DEECRIM) 5ª RAJ – Presidente Prudente determinou a submissão do sentenciado a exame criminológico, visando a aferição do cumprimento do requisito subjetivo para fins de progressão ao regime.

Irresignada, almeja a d. Defensoria Pública do Estado de São Paulo a reforma da decisão, buscando o afastamento da necessidade da perícia sublinhada e a imediata concessão do benefício em comento (fls. 01/06).

A contraminuta foi ofertada (fls. 21/23).

Regularmente processado, e mantida a decisão guerreada (fls. 25), a d. Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo desprovimento deste (fls. 35/43).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundamento e decido.

Compulsando os autos de origem (PEC nº 0003683-69.2020.8.26.0996), verifico encarte de comunicação advinda da unidade prisional respectiva de que, em 02/04/2025, o agravante teria praticado, em tese, falta disciplinar de natureza grave (fls. 151/157 daqueles); diante da notícia, o i. Magistrado de origem determinou o sobrestamento do pedido de progressão e a dispensa do envio do exame criminológico (fls. 158, idem); face à mudança na situação processual destacada, forçoso convir que o pleito perdeu seu objeto.

Dito isto, **DOU POR PREJUDICADO** o recurso, nos termos da fundamentação.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ANA ZOMER
Relatora